



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2487

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.316, de 14 de dezembro de 2005 (Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convenio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e prevenção de acidentes).

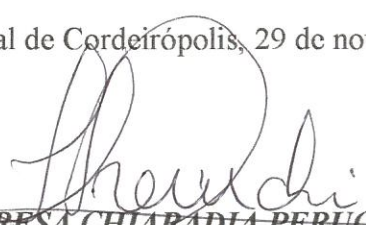
A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 2316, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio pelo prazo de 15 (quinze) anos com o Governo do Estado de São Paulo, através da *Secretaria da Segurança Pública*, com interveniência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

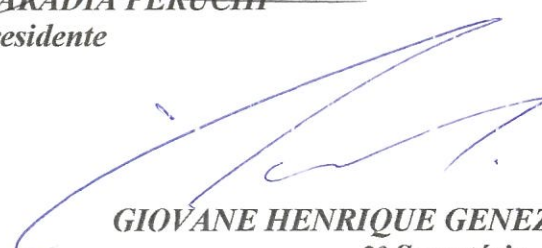
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de novembro de 2006.


TERESA CHIARADIA PERUCHI

Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA

1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI

2º Secretário